



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 067 DE 30 DE MAIO DE 2025.

PUBLICADO NO DOEMC
Edição nº 2120
Pág.(s) 002 e 003
Dia: 02/06/2025
Geisa do Lago F. Correa
Secretária de Administração

ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 29, DE 30 DE JUNHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMPESTRE/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, BEM COMO ACRESCENTA O DIREITO À LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE AOS(ÀS) SERVIDORES(AS) NA REFERIDA LEI.

A Prefeita Municipal de Campestre – MG, Sra. ELIANA MARIA MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Campestre, a seguinte Lei:

Art.1º O Anexo I da Lei Complementar nº 29, de 30 de junho de 2015, passa a vigorar com as alterações propostas abaixo:

Denominação do Cargo	Salário Base
Ajudante de Pedreiro	R\$ 1.668,00
Auxiliar de Manutenção de Veículos	R\$ 2.200,00
Calceteiro	R\$ 2.079,00
Eletricista de Veículos	R\$ 2.700,00
Gari	R\$ 1.733,00
Lavador de Veículos	R\$ 1.668,00
Oficial de Manutenção de Estradas	R\$ 1.733,00
Mecânico	R\$ 2.700,00
Motorista	R\$ 2.026,00
Operador de Máquinas	R\$ 2.349,00
Pedreiro	R\$ 2.700,00

Parágrafo único. Os demais cargos constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 029/2015, não mencionados no *caput* deste artigo, permanecem com suas disposições inalteradas.

Art.2º. Fica acrescentado à Lei Complementar Municipal nº 29/15, o seguinte Capítulo II-A:

CAPÍTULO II-A



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

DA LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

Seção I – Da Licença Maternidade

Art. 25-A. À funcionária gestante ou à adotante será concedida licença de 180 (cento e oitenta) dias, com manutenção da remuneração.

§1º. A licença poderá ser concedida a partir da 32ª (trigésima segunda) semana de gestação, mediante documentação médica que comprove a gravidez e a respectiva idade gestacional;

§2º. Ocorrido o parto, sem que tenha sido requerida a licença, será esta concedida mediante a apresentação da certidão de nascimento e vigorará a partir da data do evento, podendo retroagir até 15 (quinze) dias;

§3º. Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a servidora terá direito a 14 (quatorze) dias de afastamento remunerado, e, ou conforme orientação médica.

§4º. O início da licença concedida à adotante ocorrerá a partir da data em que a interessada obtiver a guarda judicial para adoção ou da data da adoção, mediante a apresentação do respectivo termo.

Seção II – Da Licença Paternidade

Art. 25-B. Pelo nascimento do filho, o pai, servidor público municipal, terá direito à licença paternidade de 8 (oito) dias, cabendo providenciar o registro civil neste período.

Seção III – Das disposições gerais

Art. 25-C. Os pedidos das licenças estabelecidas neste Capítulo serão instruídos com os competentes documentos que os comprovem.

Art. 25-D. É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença maternidade e paternidade, inclusive à adotante.

§1º. Em caso de suspeita de abuso no gozo da licença, o Município poderá instituir sindicância para apuração do fato e se for o caso, iniciar processo administrativo para fins de responsabilização do(a) servidor(a).

Art. 25-E. As disposições previstas neste Capítulo aplicam-se, no que couber, à Lei Complementar Municipal nº 21/2011, naquilo que não a contrariar.



Prefeitura Municipal de Campestre

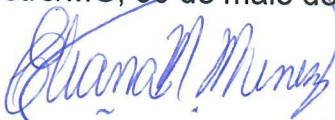
Estado de Minas Gerais

Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre/MG, 30 de maio de 2025.


ELIANA MARIA MUNIZ
Prefeita Municipal